

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 167/2024 CIGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 6-2024.00004.

CONTRATADA: STYLE CONSTRUTORA LTDA. **CNPJ:** 11.184.278/0001-82.

CONTRATO: 20240232.

FINALIDADE: ANÁLISE E PARECER SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INCLUINDO A ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PÁ.

DOS FATOS:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa especializada em serviços técnicos para implantação e execução dos recursos.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação. Oportuno esclarecer que o exame deste Departamento de Controle Interno é feito nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

DA ANÁLISE

Conforme estabelece a Constituição Federal, via de regra, no artigo 37, inciso XXI, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

[...]

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - contratação dos seguintes serviços de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:(...)

Quanto aos componentes do processo, foram carreados:

1. DFD - Solicitação originada pelo setor demandante, referente ao Ofício nº083/2024, conforme estipulado no Artigo 8º, Inciso II, do Decreto nº10.947/2022;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Ata de Registro de Preço;
3. ETP - Estudo Técnico Preliminar, devidamente assinado pela equipe de planejamento, em conformidade com o Artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/21.
4. Despacho informando a disponibilidade de crédito Orçamentário;
5. Declarações de adequação orçamentária e financeira, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar nº101/2000.
6. Autorização para a abertura do procedimento de inexigibilidade;
7. Ação;
8. Apresentação dos documentos de habilitação;
9. Requisição para a abertura do processo administrativo;
10. Decreto Municipal 32/2024;
11. Autorização;
12. Planilha de serviços contratados;
13. Anexo das propostas comerciais;
14. Processo de inexigibilidade de licitação;
15. Despacho;
16. Parecer Jurídico nº 147/2024, emitido por Halex Bryan Sarges da Silva, expressando parecer favorável à aplicação da legislação pertinente, conforme o Artigo 74, Inciso III, letra b da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº01/2024.

O presente contrato abrange suas cláusulas e itens pertinentes à organização e formalização geral do contrato referenciado abaixo, bem como de outras documentações relacionadas.

CONTRATO Nº 20240232

CONTRATADA: STYLE CONSTRUTORA LTDA. **CNPJ:** 11.184.278/0001-82.

REPRESENTADA: YURI GONZALES FLORENZANO DE SOUZA **CPF:** 885.686.362-68.

VALOR DO CONTRATO: R\$29.772,60 (vinte e nove mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

DA LEGISLAÇÃO:

Lei 14.133/2021;

Constituição Federal;

Decreto Municipal nº. 01/2024.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 01/2024. Destaca-se que o processo administrativo em questão cumpriu todas as etapas legais até a presente manifestação deste setor de controle interno, em concordância com a análise jurídica realizada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANIFESTA-SE, PORTANTO:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, as disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 22 de Abril de 2024.

Raphael Klain Salles Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024